

ATO 977/07

Fixa o número máximo de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto aos Gabinetes de Representação Partidária para a 3ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as novas disposições instituídas pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, introduzido pela Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar e fixar o limite de servidores afastados de outros órgãos públicos junto aos Gabinetes de Representação Partidária;
A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º A lotação máxima de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto aos Gabinetes de Representação Partidária, de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, introduzido pela Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, observará a composição das Representações Partidárias no primeiro dia da 3ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às novas Representações Partidárias surgidas ao longo da presente Sessão Legislativa.

Art. 2º Os limites aplicáveis à 3ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura, são os seguintes:

- I – Bancada do PT: até 5 (cinco) servidores;
- II – Bancada do PSDB: até 5 (cinco) servidores;
- III – Bancada dos DEMOCRATAS : até 3 (três) servidores;
- IV – Bancada do PTB: até 3 (três) servidores;
- V – Bancada do PR: até 3 (três) servidores;
- VI – Bancada do PMDB: até 2 (dois) servidores;
- VII – Bancada do PV: 1 (um) servidor;
- VIII – Bancada do PP: 1 (um) servidor;
- IX – Bancada do PPS: 1 (um) servidor;
- X – Bancada do PSB: 1 (um) servidor;
- XI – Bancada do PRB: 1 (um) servidor;
- XII – Bancada do PDT: 1 (um) servidor;

§ 1º A Bancada do PSOL foi excluída porque deixou de ter representação a partir de 15 de março de 2007.

§ 2º No cálculo dos limites de que trata este artigo, foi adotado o critério de arredondamento para cima.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de maio de 2007.